

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

PROCESSO N.º 7226-01.00/23-1

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Fernando Castro Martins, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Federal n.º 7.892/13, o menor preço para eventual aquisição de **materiais de cabeamento estruturado para manutenção elétrica e de lógica**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2023, processo n.º 7226-01.00/23-1, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de registro de preços para fornecimento, conforme a demanda, de materiais de cabeamento estruturado para manutenção elétrica e de lógica, conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e Anexo.

Parágrafo primeiro – Fica a exclusivo critério da ALRS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – determinar as quantidades e o momento das contratações.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais aquisições cabe ao Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ALRS, ora designado GESTOR.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORNECEDOR:

- a) entregar os materiais que constituem o objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços – na **Divisão de Almojarifado**, do Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio da ALRS, em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho e requisição emitida pelo GESTOR;
- b) atender, nas condições estabelecidas neste Instrumento, todos os pedidos de fornecimento durante a validade desta ARP, com celeridade e esmero;
- c) indicar, previamente ao início da prestação dos serviços, um supervisor responsável pelo gerenciamento das entregas, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS, enviando ao GESTOR o nome, *e-mail*, endereço e telefone de contato da pessoa indicada. Desse modo, caberá a este encarregado a logística de materiais, organização e coordenação das entregas;
- d) prestar, com celeridade, todos os esclarecimentos solicitados pelo GESTOR, bem como apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal;
- e) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Instrumento;
- f) fornecer materiais novos, originais do fabricante e em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Instrumento;
- g) corrigir, substituir, reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios ou defeitos relacionados aos bens fornecidos;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo GESTOR;
- i) apresentar, quando solicitado pelo GESTOR, amostras dos materiais que serão fornecidos, com a finalidade de verificação e confirmação da adequação dos mesmos às condições e especificações técnicas previstas neste Instrumento;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- j) fornecer crachá de identificação aos funcionários que executarão as entregas na ALRS;
- k) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata, inclusive transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras decorrente da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- l) manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital de Licitação.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) demandar, via correio eletrônico, o fornecimento dos materiais de cabeamento, através de requisição assinada pelo GESTOR e planilha contendo os quantitativos de cada item;
- b) emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do material, local, prazos de entrega e os preços unitário e total;
- c) acompanhar a entrega dos produtos requisitados, conferindo quantidades, integridade das embalagens e especificações técnicas, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;
- d) examinar a conformidade do produto recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;
- e) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no **prazo de até 15 (quinze) dias** após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com a presente ARP, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- f) registrar os casos de atraso ou desatendimento das especificações para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades;
- g) permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/equipamentos;
- h) comunicar, à contratada, a ocorrência de irregularidades no fornecimento do produto, para adoção das providências cabíveis.

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais aquisições de materiais de cabeamento deverão ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, que deverá ser encaminhada, via correio eletrônico, juntamente com a autorização de aquisição, que indicará as quantidades do material, o local e os prazos de entrega, bem como os preços unitário e total.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo único – ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submetem-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no momento da entrega, para a conferência inicial;
- b) definitivamente, por recibo do GESTOR, após a verificação da conformidade dos produtos com a solicitação, bem como em relação às condições e especificações previstas neste Instrumento, com o conseqüente aceite, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro – As demandas deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, juntamente com a requisição do GESTOR.

Parágrafo segundo – A entrega do material solicitado ocorrerá na Divisão de Almojarifado, do Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio da ALRS, na Rua Duque de Caxias n.º 920, 1.º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre, no horário compreendido entre as 8h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h30min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo terceiro – O fornecimento dos produtos fora das especificações e características descritas neste Instrumento importará na sua rejeição.

Parágrafo quarto – Caso o produto apresente qualquer falha que impossibilite ou dificulte a sua utilização ou não atenda às especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, deverá ser substituído, sem qualquer ônus à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da empresa.

Parágrafo quinto – A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente não provadas pela ALRS.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA – Os materiais de cabeamento deverão apresentar prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, contados da data de entrega.

Parágrafo primeiro – Quando verificado defeito nos materiais que impossibilite ou dificulte a sua utilização ou, ainda, não atenda às especificações contidas neste Instrumento, a ALRS comunicar o FORNECEDOR, a fim de que retire o objeto recusado e faça a devida substituição, sem ônus adicional, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação.

Parágrafo segundo – A garantia não cobrirá substituições resultantes de acidentes, negligência, dolo,

imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da ALRS.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários correspondente ao Anexo Único, entendido como justo e hábil para a execução do presente Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhada do aceite definitivo do material.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol de materiais entregues e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pela CONTRATADA, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo sexto – A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

Parágrafo sétimo – O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – A vigência da presente Ata de Registro de Preços é por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

Parágrafo primeiro – A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo – O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

Parágrafo terceiro – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

Parágrafo quarto – A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do caput da cláusula décima primeira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quarto – A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do caput da cláusula décima primeira.

Parágrafo quinto – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos materiais;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos materiais;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo sexto – Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A ALRS aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) por atraso na entrega do produto: 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, até o limite de 10 dias;
- b) por inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro – O transcurso do 10.º (décimo) dia de atraso no fornecimento faculta à ALRS o cancelamento do registro e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

Parágrafo segundo – No caso de recusa do FORNECEDOR em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 48 (quarenta e oito) horas sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte do FORNECEDOR, a ALRS aplicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto demandado.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do *caput* da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com respectivo lançamento no registro de ocorrências relacionadas à execução do registro.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Lei nº 15.771/2021 (Lei Orçamentária Anual) contempla recursos para o atendimento da presente despesa no orçamento de 2023, que deverá ser classificada na Função **01 - LEGISLATIVA**, Subfunção **0031 – AÇÃO LEGISLATIVA**, Atividade **6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL**, subtítulo **001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL**, subtítulo **005 - Ações de Informática**, ambos no Elemento **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2023.

_____,
Fernando Castro Martins,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal do FORNECEDOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
 CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

**PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS
 ESTIMADOS**

| LOTE 1A | | | | |
|---|--|-------------|--------------------------------|-----------------------|
| Item | Descrição | Qtd. | Valor Unitário Estimado | Marca / Modelo |
| 1.1 - DUTOTEC STANDARD | | | | |
| 1 | CANALETA ALUMÍNIO BRANCO 73X25mm, C/ DIV TIPO D - BARRA DE 3 METROS - DUTOTEC DT-12241 | 375 | | |
| 2 | TAMPA STANDARD RANHURADA ALUMÍNIO BRANCO 73mm - BARRA DE 3 METROS - DUTOTEC - DT-15040 | 375 | | |
| 1.2 - CONEXÕES E CABEAMENTOS PARA DUTOTEC STANDARD | | | | |
| 1 | CURVA VERTICAL 90º ALUMINIO BRANCO P/ CANALETAS 25x73mm - DUTOTEC DT- 37140 | 38 | | |
| 2 | CURVA HORIZONTAL 90º STANDARD ALUMINIO BRANCO P/ CANALETAS 25x73mm - DUTOTEC DT-35140 | 37 | | |
| 3 | CAIXA DE DERIVAÇÃO ALUMINIO/ABS BRANCO P/ CANALETAS 25mm, TIPO T - DUTOTEC DT52440 | 225 | | |

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
 CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

| | | | | |
|-------------------------------------|--|------|------------|--|
| 4 | ADAPTADOR ELETRODUTOS ALUMINIO BRANCO PARA CANALETA 25mm 2x1" - DUTOTEC DT-47340 | 225 | | |
| 1.3 - ACESSÓRIO PARA DUTOTEC | | | | |
| 1 | BLOCO P/ CONECTOR FÊMEA RJ45 P/ PORTA EQUIPAMENTO - COMMSCOPE/NEXANS/FURUKAWA | 225 | | |
| 2 | CONECTOR TIPO RJ45 FÊMEA CATEGORIA 6 P/ BLOCO - COMMSCOPE/NEXANS/FURUKAWA DT- | 1125 | | |
| 3 | CONECTOR TIPO RJ45 MACHO CATEGORIA 6 - COMMSCOPE/NEXANS/FURUKAWA | 1125 | | |
| Valor Total Estimado | | | R\$ | |

| LOTE 1B | | | | |
|---|--|------|-------------------------|----------------|
| Item | Descrição Resumida | Qtd. | Valor Unitário Estimado | Marca / Modelo |
| 1.1 - DUTOTEC STANDARD | | | | |
| 1 | CANALETA ALUMÍNIO BRANCO 73X25mm, C/ DIV TIPO D - BARRA DE 3 METROS - DUTOTEC DT-12241 | 125 | | |
| 2 | TAMPA STANDARD RANHURADA ALUMÍNIO BRANCO 73mm - BARRA DE 3 METROS - DUTOTEC - DT-15040 | 125 | | |
| 1.2 - CONEXÕES E CABEAMENTOS PARA DUTOTEC STANDARD | | | | |

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
 CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

| | | | | |
|-------------------------------------|---|-----|------------|--|
| 1 | CURVA VERTICAL 90º ALUMINIO BRANCO P/ CANALETAS 25x73mm - DUTOTEC DT- 37140 | 12 | | |
| 2 | CURVA HORIZONTAL 90º STANDARD ALUMINIO BRANCO P/ CANALETAS 25x73mm - DUTOTEC DT-35140 | 13 | | |
| 3 | CAIXA DE DERIVAÇÃO ALUMINIO/ABS BRANCO P/ CANALETAS 25mm, TIPO T - DUTOTEC DT52440 | 75 | | |
| 4 | ADAPTADOR ELETRODUTOS ALUMINIO BRANCO PARA CANALETA 25mm 2x1" - DUTOTEC DT-47340 | 75 | | |
| 1.3 - ACESSÓRIO PARA DUTOTEC | | | | |
| 1 | BLOCO P/ CONECTOR FÊMEA RJ45 P/ PORTA EQUIPAMENTO - COMMSCOPE/NEXANS/FURUKAWA | 75 | | |
| 2 | CONECTOR TIPO RJ45 FÊMEA CATEGORIA 6 P/ BLOCO - COMMSCOPE/NEXANS/FURUKAWA DT- | 375 | | |
| 3 | CONECTOR TIPO RJ45 MACHO CATEGORIA 6 - COMMSCOPE/NEXANS/FURUKAWA | 375 | | |
| Valor Total Estimado | | | R\$ | |

| LOTE 2 | | | |
|---|------|-------------------------|----------------|
| Descrição Resumida | Qtd. | Valor Unitário Estimado | Marca / Modelo |
| ADAPTER/PATCH CABLE CAT6, C = 2,5m, CINZA, HOMOLOGADO ANATEL - COMMSCOPE/NEXANS/FURUKAW | 300 | | |

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

MONUETA